

Vitória/ES, 13 de julho de 2026.

Para: Diretor de Administração e Finanças (DAF)

Assunto: Posicionamento da CPL a respeito de Recurso

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2026 – AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E NOTEBOOKS PARA O SENAC ES.

I. DO CONHECIMENTO DO RECURSO

A Comissão Permanente de Licitação reuniu-se para analisar o recurso interposto pela empresa **E. R. SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA.**, em face da decisão que declarou vencedora do Pregão Eletrônico nº 004/2026 a empresa **MULTICOMPANY BRASIL COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.**

O recurso foi apresentado tempestivamente em 06/07/2026, sendo posteriormente encaminhado à Recorrida, que apresentou suas contrarrazões dentro do prazo regulamentar.

Os autos foram submetidos à análise do Setor Requisitante, que emitiu parecer técnico acerca das alegações apresentadas.

II. ADMISSIBILIDADE

O recurso administrativo e as contrarrazões apresentadas atendem aos requisitos de admissibilidade, notadamente quanto à tempestividade e à regularidade formal, razão pela qual devem ser conhecidos.

III. SÍNTESE DO RECURSO

A recorrente **E. R. SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA.**, sustenta, em síntese, os seguintes argumentos:

“O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial do Espírito Santo, deflagrou o Pregão Eletrônico nº 004/2026, visando a contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de informática, conforme o item “ANEXO IV ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DETALHADA.”

❖ DO NÃO ATENDIMENTO AO EDITAL

a) DA “DIVERGÊNCIA DE FABRICANTES NO MESMO LOTE”

É solicitado no edital:

“CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os equipamentos DEVEM PERTENCER À LINHA CORPORATIVA do fabricante não sendo aceitos equipamentos destinados ao mercado de livre comércio / varejo;

Os equipamentos deverão ser novos e sem uso anterior;

Todos os equipamentos do “mesmo LOTE” entregues deverão ser idênticos do mesmo fabricante;”

Em sua proposta inicial, a Recorrida apresentou os equipamentos das marcas:

- Notebook Tipo I (14") – **Positivo Master N6450**, fabricado pela Positivo Tecnologia;
- Notebook Tipo II (15,6") – **Lenovo ThinkBook 16 G8 IAL**, fabricado pela Lenovo.

b) DA “Declaração/Certificado do Fabricante;

É solicitado no edital:

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional no Espírito Santo

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2077
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP 29050-935

Telefax: (27) 3325-8311 - www.es.senac.br

Yopen - SID 19F50099A1F-1A74a1332FF-1D85A89b6f-1F4182b4A1F-1F9e352CA1F

Para verificar a integridade das assinaturas acesse: <https://yopen.pro/verify>

Assinado, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2 | 2.200-2 de 2001 ICP Brasil - Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.5.1

"GARANTIA E SLA"

"Deverá possuir garantia mínima de 12 (Doze) meses "ONSITE", pelo fabricante, para reposição de peças, mão de obra e SLA de atendimento no local na modalidade 8x5 (NBD);

Durante o período de garantia, a assistência técnica deverá ser prestada, exclusivamente pelo fabricante dos equipamentos ou empresa prestadora de serviços de assistência técnica devidamente credenciada por ele através de carta no ato da homologação;

No caso de o licitante não ser o próprio fabricante do equipamento, ele deverá apresentar declaração/certificado do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência/edital."

Entretanto, ao analisar a documentação apresentada pela Recorrida, verifica-se que **não foi juntada a declaração ou certificado emitido pelo fabricante LENOVO, do equipamento Notebook Lenovo ThinkBook 16 G8 IAL ofertado**, conforme expressamente exigido pelo edital.

c) **DA SOLICITAÇÃO DE "TPM 2.0 discreto;**

É solicitado no edital para o Notebook Tipo II:

Placa Mãe

"6.3. Possui chip de segurança TPM (Trusted Platform Módulo), versão 2.0, soldado à placa principal, acompanhado de drivers e softwares para utilização do chip;"

O ponto central é que o edital não exigiu apenas TPM 2.0, e exigiu expressamente: "Possui chip de segurança TPM (Trusted Platform Module), versão 2.0, soldado à placa principal..."

A palavra "chip" e a expressão "soldado à placa principal" possuem significado técnico específico: referem-se a um TPM discreto (dTPM), ou seja, um circuito integrado físico dedicado. Essa redação não descreve um TPM implementado exclusivamente por firmware, como o Intel PTT.

Além disso, se a empresa apresentou apenas "Lenovo ThinkBook 16 G8 IAL", **sem indicar o Part Number (PN) ou em alguns Fabricantes "SKU"**, ela não demonstrou que o equipamento ofertado possui essa característica construtiva. Pois, com o Part Number é possível consultar totalmente como a máquina foi produzida.

d) **DA SOLICITAÇÃO DE ENVIO DE PROPOSTA AJUSTADA (25/06/2026)**

No dia 25 de junho de 2026, às 11:14:57, a Pregoeira FABIANA DE MELO BONFIM PINTO postou no chat a seguinte informação:

25/06/2026 11:14:57 PREGOEIRO Atenção!!! Bom dia, prezados licitantes, foi publicado um aviso importante referente novo prazo para apresentação de proposta ajustada.

AVISO IMPORTANTE

Segue, abaixo, o trecho do edital:

7. DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.2 Da Proposta Comercial

7.2.1 A PROPOSTA INICIAL também deverá ser enviada, **exclusivamente**, através da plataforma do Senac no endereço <https://www.es.senac.br/licitacoes> acessando o link "Envie seus documentos e participe!", dentro do prazo do item 7.1.1, contendo as informações do licitante e de qual processo se refere.

7.2.3 **Toda(s) a(s) empresa(s) licitante(s) Classificada(s) na "Sessão Pública de Disputa de Preços", independentemente da ordem de classificação, DEVERÃO enviar a PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA**, a ser inserida na plataforma, em formato digital, até as 17h do dia da realização da referida sessão, conforme as condições do edital e as especificações técnicas da Seção II, contendo os novos preços ofertados para o(s) item(s) durante o pregão.

7.2.4 A não apresentação da PROPOSTA COMERCIAL digital ou documentação de HABILITAÇÃO exigidos, por parte da(s) empresa(s) classificada(s) dentro do prazo estabelecido ocasionará a desclassificação da(s) licitante(s), sendo convocados, por ordem de classificação, os demais participantes do processo licitatório.

7.2.4.1 A solicitação de confirmação do envio da Proposta Comercial e Documentos de Habilitação através da plataforma do Senac será responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo aceitos questionamentos futuros por descumprimento dos prazos de envios estabelecidos no item 7 da Seção I deste ato convocatório.

Observação:

Informamos a todas as empresas licitantes que participaram da Sessão Pública do referido certame e que já enviaram os documentos de habilitação, mas não se atentaram à exigência de envio da Proposta Ajustada, conforme disposto no item 7.2.3 acima mencionado, que o Senac concederá novo prazo, até as 17h do dia de hoje, **25/06/2026**, para a inclusão **APENAS da PROPOSTA AJUSTADA**.

Ressaltamos que não haverá nova convocação e que as empresas que não realizarem o envio da referida proposta dentro do prazo estabelecido serão desclassificadas.

Serviço Nacional de Aprendizagem C
Departamento Regional no Espírito S

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2077
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP 29050-935

Telefax: (27) 3325-8311 - www.es.senac.br

Yopen - SID 19F50099A1F-1A74a1332FF-1D85A89b6f-1F4182b4AFF-1F9e352CAfF

Para verificar a integridade das assinaturas acesse: <https://yopen.pro/verify>

Assinado, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2 | 2.200-2 de 2001 ICP Brasil - Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.5.1

“Foi nesse momento em que a Recorrida anexou sua Proposta Ajustada (denominado de “PROPOSTA AJUSTADA SENAC E. S L1 L2(1).pdf”).

A Pregoeira foi clara ao solicitar apenas a Proposta. Não foi solicitado que nenhum licitante enviasse documentos faltantes ou complementares. Além da Recorrida descumprir com o que foi solicitado, foi neste momento em que foi anexada a Declaração de outro participante, conforme mencionamos no subitem “b) Declaração/Certificado do Fabricante”.

e) DA CONTRADIÇÃO EXISTENTE NA PROPOSTA QUANTO AO PRAZO DE GARANTIA

“Em diversos trechos do edital é solicitado que os equipamentos ofertados deveriam possuir garantia de 12 (doze) meses ON-SITE:

GARANTIA E SLA - Deverá possuir garantia mínima de 12 (Doze) meses “ON-SITE”, pelo fabricante, para reposição de peças, mão de obra e SLA de atendimento no local na modalidade 8x5 (NBD);”

Ao analisar todos os documentos enviados pela Recorrida, encontramos divergências em relação ao tempo que será fornecida a garantia dos equipamentos. É possível se verificar que em vários trechos é informado um período de 36 (trinta e seis) meses e em outros 12 (doze) meses”.

f) DA AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DOS CERTIFICADOS E COMPROVAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDOS PELO EDITAL

É solicitado:

“As CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS DEVERÃO ESTAR GRIFADAS ou destacadas na documentação entregue junto com a proposta comercial, indicando o número da página da documentação onde encontrar sua comprovação;”

“Apresentar certificação ou documento que comprove compatibilidade com a norma IEC 60950 ou equivalente emitida pelo Inmetro;”

“Apresentar certificado HCL (Microsoft Windows Catalogue), para Windows 11 (64 Bits) ou comprovação através de acesso à página Internet da Microsoft que garanta a total compatibilidade com o Sistema Operacional, para a marca e modelo do equipamento ofertado;”

“Entretanto, ao analisar a documentação apresentada pela Recorrida, verifica-se que não foram apresentados os documentos comprobatórios relativos ao HCL para Windows 11, à certificação IEC 60950 e à certificação do Inmetro, para o NOTEBOOK TIPI II (Lenovo ThinkBook 16 IAL), conforme expressamente exigido pelo instrumento convocatório.

A ausência dessas comprovações impede a verificação objetiva do atendimento às especificações técnicas previstas no edital, não sendo possível presumir que o NOTEBOOK TIPO II ofertado possua as certificações e homologações exigidas. Admitir a aceitação da proposta sem a apresentação da documentação requerida significaria afastar requisito objetivo do edital, em afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, do julgamento objetivo e da transparência, previstos na Resolução Senac nº 1.270/2024.”

IV. SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES

A empresa **MULTICOMPANY BRASIL COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.**, sustenta que:

a) DA “DIVERGÊNCIA DE FABRICANTES NO MESMO LOTE”

“Em resposta a este ponto a recorrida declara que o edital não sugere em nenhum de seus pontos cruciais a exigência de padronização como sugere a inconformada recorrente E.R soluções, visto que tal flexibilidade não afetou a lisura do certame, não trouxe nenhum tipo de vantagem perante outras propostas, não interfere no resultado técnico, então tal questionamento por parte da recorrente não merece prosperar, pois a empresa E.R SOLUÇÕES tenta de todas as formas demonstrar que seu equipamento e a marca a qual representa seria a melhor solução ao SENAC ESPÍRITO SANTO, porem

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional no Espírito Santo

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2077
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP 29050-935

Telefax: (27) 3325-8311 - www.es.senac.br

Yopen - SID 19F50099A1F-1A74a1332FF-1D85A89b6f-1F4182b4AFF-1F9e352CAff

Para verificar a integridade das assinaturas acesse: <https://yopen.pro/verify>

Assinado, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2 | 2.200-2 de 2001 ICP Brasil - Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.5.1

ressalta-se que a recorrida apresenta equipamento que atende a 100% as exigências do edital, bem como cumpriu com todas as etapas do processo licitatório bem como pode-se notar a intenção desta empresa no caso a recorrente em desqualificar a capacidade técnica operacional de todos os envolvidos no certame desde a Pregoeira aos Técnicos de T.I, pois a flexibilização é prevista na resolução SENAC, conforme passaremos a narrar.

Ilegalidade de Direcionamento e Restrição de Marca

Exigir que dois itens sejam do mesmo fabricante, sem motivação técnica explícita da Administração, configura direcionamento e limitação de mercado.

A Resolução Senac nº 1.270/2024 veda expressamente a indicação de marca características ou especificações exclusivas que restrinjam o certame, salvo se justificável. Como o edital omitiu essa necessidade, subentende-se que marcas distintas que cumpram os requisitos técnicos são plenamente aceitáveis.

Inexistência de Processo de Padronização

Para que a Administração Pública direta indireta ou até mesmo o sistema S (SENAC SESI IEL ...) exija uma marca ou fabricante específico (ou uniformidade entre itens), é obrigatória a realização de um procedimento administrativo prévio de padronização.

Sendo assim resta claro que, como não há menção a esse procedimento no edital ou nos autos, o concorrente está tentando impor uma padronização arbitrária que o próprio órgão no caso SENAC E.S não considerou necessária.

A flexibilização para marcas distintas no mesmo lote garante a obtenção da proposta mais vantajosa (menor preço com qualidade técnica), cumprindo o objetivo finalístico da instituição;

Com relação aos itens: b) DA “Declaração/Certificado do Fabricante - e) DA CONTRADIÇÃO EXISTENTE NA PROPOSTA QUANTO AO PRAZO DE GARANTIA

*“Em resposta a seu infundado argumento a recorrida declara que o documento anexo ao processo é de cunho informal, visto que o documento apresentado por um dos concorrentes nada mais é para corobar a informação da garantia ora informada em nossa proposta comercial, porem cumpre-se ressaltar que a proposta enviada terá a garantia de 36 meses on site, superando os 12 meses exigidos em edital, ainda salientamos que foi enviado ao SENAC ESPIRITO SANTO a declaração de garantia do fabricante **POSITIVO TECNOLOGIA** e os **CERTIFICADOS CARE PACK DE GARANTIA EXTENDIDA LENOVO PREMIER**, vale ressaltar que somos revenda autorizada de ambos os fabricante diferente do que alega a concorrente.*

*Tais documentos encontra-se anexos aos autos do processo, estando disponível a todos os licitantes. Reiteramos aqui que a proposta comercial da recorrida possui **36 MESES DE GARANTIA ON SITE**, em estrita conformidade ao S.L.A de atendimento exigido.*

Sendo assim os fatos expostos pela E.R SOLUÇÕES são infundados e não merece prosperar.

c) DA SOLICITAÇÃO DE “TPM 2.0 discreto;

“Prezados, aqui demonstra o total inconformismo da recorrente visto que ambos os equipamentos ofertados conforme links de domínio público comprovam o pleno atendimento ao edital.

Sendo assim reiteramos que os equipamentos possuem chip de segurança TPM (Trusted Platform Module), versão 2.0, soldado à placa principal.”

Com relação ao item f) DA AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DOS CERTIFICADOS E COMPROVAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDOS PELO EDITAL

“Em resposta a alegação da recorrente vimos informar que os certificados citados pela recorrente são de domínio público vale destacar que a certificação IEC 60950 encontra-se extinta. A norma substituta oficial para a IEC 60950-1 (Equipamentos de Tecnologia da Informação) é a IEC 62368-1, facilmente encontrados e emitidos nos links abaixo:

**<https://compliance.lenovo.com/content/esg-document-library/en/esg/details/document.html/daa95ed8-09ad-4951-9176-a9e3ed2b84aa.html>.*

** HCL <https://partner.microsoft.com/pt-br/dashboard/hardware/search/cpl>*

Não sendo motivo causadores de uma improvável desclassificação, ou inabilitação da recorrida pois trata-se de documentos sanáveis. A Resolução Senac n.º 1.270/2024 estabelece que exigências meramente formais e vícios sanáveis (erros que não comprometem o conteúdo da proposta nem a qualificação do licitante) não podem resultar em inabilitação. O pregoeiro/agente deve realizar diligências e permitir a inclusão de documentos complementares para corrigir falhas sob as diretrizes do regulamento do Senac | Departamento Nacional, são aceitas correções e inclusões de documentos que:

- Sejam complementares ou atualizados.
- Não alterem a substância da proposta, sua validade jurídica ou o valor apresentado.”

V. PARECER DA ÁREA TÉCNICA

a) DA “DIVERGÊNCIA DE FABRICANTES NO MESMO LOTE”

“Consideramos que o argumento da E.R Soluções é **VÁLIDO** porque verifica-se que a exigência de Todos os equipamentos do “mesmo LOTE” entregues deverão ser idênticos do mesmo fabricante encontra previsão expressa no item “Considerações Gerais” do Edital, não se tratando, portanto, de condição implícita, subjetiva ou introduzida a posteriori. A cláusula é clara, objetiva e aplica-se de forma isonômica a todos os licitantes, que tiveram acesso a ela desde a publicação do instrumento convocatório e puderam organizar suas propostas em conformidade.

Não há, no Edital, indicação nominal de marca, modelo ou fabricante específico a ser fornecido. A exigência é de natureza genérica, equipamentos de linha corporativa, novos e do mesmo fabricante dentro de cada lote, aplicável de forma indistinta a qualquer fabricante do mercado que atenda às especificações técnicas exigidas.

Dessa forma, qualquer fabricante que disponha de linha corporativa compatível com as especificações técnicas do lote pode ser ofertado, o que afasta a alegação de restrição indevida por direcionamento. A exigência de uniformidade de fabricante dentro do lote é medida de padronização técnica, e não de escolha comercial preferencial por determinada marca.

Sendo assim, a empresa MULTICOMPANY apresenta para o lote 2, equipamentos de fabricantes diferentes, fabricante Positivo para o notebook tipo I e fabricante Lenovo para o notebook tipo II, **NÃO ATENDENDO A CONDIÇÃO DO EDITAL.**”

b) DA “Declaração/Certificado do Fabricante”

“Consideramos que o argumento da E.R Soluções é **INVÁLIDO** porque a empresa Multicompany apresentou os certificados de garantia dos respectivos fabricantes de 36 meses superior ao proposto no Edital que é de 12 meses.”

c) DA SOLICITAÇÃO DE “TPM 2.0 discreto”

“Consideramos que o argumento da E.R Soluções é **INVÁLIDO** porque a empresa Multicompany apresentou na especificação técnica dos equipamentos o Chip e portanto, atendendo ao Edital.”

e) DA CONTRADIÇÃO EXISTENTE NA PROPOSTA QUANTO AO PRAZO DE GARANTIA

“Consideramos que o argumento da E.R Soluções é **INVÁLIDO** porque, conforme já informado no item “b”, a empresa Multicompany superou o prazo de garantia proposto no Edital de 12 para 36 meses.”

f) DA AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DOS CERTIFICADOS E COMPROVAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDOS PELO EDITAL

“Consideramos que o argumento da E.R Soluções é **INVÁLIDO** porque entendemos que os certificados informados pela empresa Multicompany atendeu aos requisitos do Edital.”

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional no Espírito Santo

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2077
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP 29050-935

Telefax: (27) 3325-8311 - www.es.senac.br

Yopen - SID 19F50099A1F-1A74a1332FF-1D85A89b6f-1F4182b4A1F-1F9e352CA1F

Para verificar a integridade das assinaturas acesse: <https://yopen.pro/verify>

Assinado, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2 | 2.200-2 de 2001 ICP Brasil - Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.5.1

VI. DO MÉRITO

Esta Comissão Permanente de Licitação propõe o conhecimento do recurso interposto pela empresa **E. R. SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA.**, por ser tempestivo (com base na data de declaração do vencedor), pelos seguintes motivos:

- Conforme consignado no parecer técnico, restou comprovado que a empresa MULTICOMPANY BRASIL COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA. ofertou, para o Lote 02, equipamentos de fabricantes distintos, sendo um notebook da fabricante Positivo Tecnologia e outro da fabricante Lenovo, circunstância que configura descumprimento da exigência editalícia.

Cabe destacar que a cláusula em questão não caracteriza direcionamento de marca ou restrição indevida à competitividade, uma vez que não indica fabricante específico, limitando-se a exigir uniformidade de fabricante dentro do lote, condição aplicável indistintamente a todos os participantes do certame e previamente conhecida desde a publicação do edital.

VII. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Licitação propõe o conhecimento do recurso interposto pela empresa E. R. SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA., por ser tempestivo, e opina pelo seu **DEFERIMENTO**, reformando a decisão anteriormente proferida, em razão do não atendimento, pela empresa MULTICOMPANY BRASIL COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.

Assim, propõe a desclassificação da empresa MULTICOMPANY BRASIL COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA. e a convocação da próxima empresa classificada no certame para prosseguimento do processo licitatório.

Sugerimos, caso a autoridade competente entenda necessário, o envio dos autos à Assessoria Jurídica para manifestação complementar antes da deliberação final.

Cordialmente,

Comissão Permanente de Licitação
SENAC/ES

Marcus Aurelius Herbst Levindo

Marcus Aurelius Herbst Levindo
Presidente – CPL

Fabiana de Melo Bonfim Pinto

Fabiana de Melo Bonfim Pinto
Pregoeira – CPL

Matheus Dias Tozzi

Matheus Dias Tozzi
Membro – CPL

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional no Espírito Santo

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2077
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP 29050-935

Telefax: (27) 3325-8311 - www.es.senac.br

Yopen - SID 19F50099A1F-1A74a1332FF-1D85A89b6f-1F4182b4A1F-1F9e352CA1F

Para verificar a integridade das assinaturas acesse: <https://yopen.pro/verify>

Assinado, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2 | 2.200-2 de 2001 ICP Brasil - Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.5.1

Nome do arquivo: Parecer CPL Recurso_PE004.pdf
Título do arquivo: Parecer CPL Recurso_PE004.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) dda4e87976c0368fd74b633af528f37603622e88
SID: 19F5d099Aff-1A74a1332FF-1D85A89b6fF-1F4182b4Aff-1f9e352CAfF



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 13 de julho de 2026



Assinaturas - Manuscrito Digital

Fabiana de Melo Bonfim Pinto
fabiana.bonfim@es.senac.br
034.554.897-37
2721043808



Assinado em: 13/07/2026 16:54:08
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 177.53.173.226 (Alternativa Telecomunicações e
Conectividade Ltda EPP) - Geolocalização:
-20.316299438476562, -40.345699310302734
Vitória, ES, Brazil

Fabiana de Melo Bonfim Pinto

Marcus Aurelius Herbst Levindo
marcus.levindo@es.senac.br
104.092.407-70
(27) 21043-869



Assinado em: 13/07/2026 16:54:56
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 177.53.173.226 (Alternativa Telecomunicações e
Conectividade Ltda EPP) - Geolocalização:
-20.316299438476562, -40.345699310302734
Vitória, ES, Brazil

Marcus Aurelius Herbst Levindo

Matheus Dias Tozzi
matheus.tozzi@es.senac.br
138.259.807-66
(27) 21043-885



Assinado em: 13/07/2026 17:02:36
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 177.53.173.226 (Alternativa Telecomunicações e
Conectividade Ltda EPP) - Geolocalização:
-20.316299438476562, -40.345699310302734
Vitória, ES, Brazil

Matheus Dias Tozzi